



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2024

000487  
LICITANET

No dia 18 de Novembro de 2024, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede em Rua Cláudia Viana dos Santos nº 784 CEP 49503-107 Itabaiana SE neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: TO LICITACOES LTDA CNPJ: 53.335.094/0001-16

Representante: HILACIO ANTONIO MENEZES LIMA FILHO

Telefone: (79) 3272 7777

Email: tolicitacoes@gmail.com

Endereço: AV. NIDAMAMI DE SAUSMI NIDONÇA 266 CENTRO Itabaiana SE 49010-670

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item 1	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.740,00	R\$69.110,00
Descrição: Prestação de serviços de locação de balão inflável modelo futebol de sabão. Características adicionais: - Locação de campo de futebol de sabão grande - Inflável multicolorido - Medidas mínimas do brinquedo: 10m x 15m. - Inclui motor para inflar - 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
Item 2	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 730,00	R\$40.880,00
Descrição: Prestação de serviços de locação de balão inflável modelo labogã. Características adicionais: - Inflável multicolorido - Medidas mínimas do brinquedo: (1 X C X A) 5M X 7M X 4M - Inclui motor para inflar - 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
Item 3	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 570,00	R\$31.920,00
Descrição: Prestação de serviços de locação de balão inflável pula-pula. Características adicionais: - Inflável multicolorido - Medidas mínimas do brinquedo: (1 X C X A) 5M X 5M X 6M - Inclui motor para inflar - 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
Item 4	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$19.040,00
Descrição: Prestação de serviços de locação de cama elástica redonda. Características adicionais: - Confeccionada com rede de proteção com zíper, fixada na capa de proteção acolchoada - Medidas mínimas do brinquedo: (1 X C X A) 5M X 5M X 6M. - Inclui motor para inflar - 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
Item 5	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	R\$78.400,00
Descrição: Prestação de serviços de locação do touro mecânico. Características adicionais: - Modelo rodeio - Indicado para todas as idades - Com colchão inflável - Medidas mínimas: 6m - 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
Item 6	56,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$19.040,00
Descrição: Prestação de serviços de locação de castelo de bolinhas. Características adicionais: - Medidas mínimas: 2,50(C) x 3,10(L) x 2,50(A)m - Com mínimo 3.000 bolinhas - Com 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.						
						<b>Total: R\$ 275.520,00</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 18/11/2025, a contar do dia 18/11/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e brinquedos infláveis para serem utilizados
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal de Itabaiana

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas pela proposta(s)

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLAUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS PREÇOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PMI
------	---------------	-----	-------	----------------	-------------	-----

Prestação de serviços de locação de balão inflável modelo futebol de sabão.

Características adicionais:

1 Locação de campo de futebol de sabão grande

- Inflável multicolorido

- Medidas mínimas do brinquedo: 10m x 15m

- Incluindo motor para inflar

- 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.

DIÁRIA

54

Prestação de serviços de locação de balão inflável modelo tobogã.

2 Características adicionais:

- Inflável multicolorido

- Medidas mínimas do brinquedo: (1 X C X A) 5M X 7M X 4M

- Incluindo motor para inflar

- 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças

DIÁRIA

54

Prestação de serviços de locação de balão inflável pula-pula.

3 Características adicionais:

- Inflável multicolorido

- Medidas mínimas do brinquedo: (L X C X A) 5M X 5M X 6M

- Incluindo motor para inflar

- 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças

DIÁRIA

54

Prestação de serviços de locação de cama elástica redonda.

4 Características adicionais:

- Confecionada com rede de proteção com zíper, fivela e capa de proteção acolchoada

- Medidas mínimas do brinquedo (L X C X A) 5M X 5M X 6M.

- Incluindo motor para inflar

- 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.

DIÁRIA

54

Prestação de serviços de locação de touro mecânico.

5 Características adicionais:

- Modelo rodado

- Indicado para festas infantis

- Com colchão inflável

- Medidas mínimas: 6m

- 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.

DIÁRIA

54

Prestação de serviços de locação de castelo de bolinhas.

6 Características adicionais:

- Medidas mínimas: 2,50(C) x 3,10(L) x 2,50(A)m

- Com no mínimo: 000 bolinhas

- Com 01 (um) monitor para a operação do brinquedo e segurança das crianças.

DIÁRIA

54

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.


4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação o prazo de cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nu formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, com a emissão da nota de empenho de despesa, e a autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

000499  


- 4.2.1 O instrumento contra o qual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formulação da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados nas atas os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo sigatário da ata
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14, III, da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.9.1 O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado desde que apresentada dentro do prazo devidamente justificada e que a justificativa seja aceita pela Administração
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, o observado o disposto no item 0, observando o item 5.7.1, a Administração convocará os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor registrado e sua eventual atualização nos termos do item 5.1, convocará o licitante ou fornecedor mais bem classificado para negociar a redução do preço registrado, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mas no que acima do preço do adjudicatário, ou
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mas no que acima do preço do adjudicatário, ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, resultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do art. 14, III, da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.1.3.1 No caso de reajustamento deverá ser respeitada a contagem da atualidade ou o índice previstos para a contratação.
- 5.1.3.2 No caso de repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitarão reduzir seus preços aos valores de mercado e o não aceitarão os preços registrados
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos ou às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação de majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1 e 6.1.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito
  - 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante desde que haja previsão de que não sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3 Não cancelar ou não manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora optar, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, desde que as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento do registro: nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 8.4.1 Por razão de interesse público;
  - 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente do caso fortuito ou força maior;
  - 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 16, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na edital*.
  - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido e justificadamente após terem assinado a ata de registro de preços.
  - 9.2 É da competência da gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer em relação às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro de preços.
- 9.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 3. c) der causa à inexecução total do contrato;
  - 4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7. g) contratar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 14. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 15. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1. iv) Multa.



- (1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.**
- (2) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) de suplementação ou reposição da garantia.**
- 14 O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**

de inobservância do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

de (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

de Lei nº 14.133, de 2021)

de da perda desse valor, a diferença será descontada da data da data do recebimento da comunicação enviada;

de impedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

- 9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratado.
- 9.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a multa não será considerada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 9.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. b) as peculiaridades do caso concreto;
- 3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. d) os danos que dela decorrirem para o Contratante;
- 5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública e em atos de julgamento conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Edital, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa física dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou aos seus pais, e, quando aplicável, aos demais dependentes, e, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade do processo administrativo serão assegurados, observando-se o disposto no inciso I do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.11 A personalidade jurídica para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa física dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou aos seus pais, e, quando aplicável, aos demais dependentes, e, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade do processo administrativo serão assegurados, observando-se o disposto no inciso I do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos inscritos em dívida ativa de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa S/GI S/MI, nº 26, de 3 de abril de 2022.

9.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração baseado-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratado, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8 Nos reajustes subsequentes o primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9 No caso de atraso ou não divulgação logo supracitado(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação ocorrida, liquidando a diferença correspondente.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10 Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem; a ser determinado(s), pela legislação em vigor.

9.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, observado o termo aditivo.

**10 CLÁUSULA DE CIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**Recebimento**

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais esportivos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4 Na hipótese de os materiais esportivos entregues não atenderem as especificações deste termo o seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais esportivos devolvidos por outros, escomados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143)), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parte incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

10.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, sob pena de anulação por inerte, nos termos do art. 37, § 3º da Instrução Normativa S/EF/ESMIL nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art5)).

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade
- a data da emissão,
- os dados do contrato e do órgão contratante,
- o período respectivo de execução do contrato,
- o valor a pagar, e

10.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratado deverá providenciar as providências necessárias, iniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constando por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 88 da Lei nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art68](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art68)).
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correto, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

10.17 A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

**11.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 11.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 11.1.2 - Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento as demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 11.1.3 - Conduzir eventuais negociações dos preços registrados, e;
- 11.1.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**- Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 11.2.1 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e;
- 11.2.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**11.3 - Competências da FORNECEDORA:**

- 11.3.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 11.3.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 11.3.3 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**12. CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.2 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sempre que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por postostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA II - CLARA FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabarana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - F. por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo.

000503  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Itabarana/SE  
ORGÃO PARTICIPANTE

Testemunhas

*Sabryna Cruz de Jesus*  
*Carla da Costa Santos*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA  
GESTORA DO FMS

Assinado de forma digital por  
OSANIR DOS SANTOS COSTA  
51651197553  
Dados: 18/11/2024 09:12:11

TD LICITACOES LTDA  
53.335.094/0001-16

Assinado de forma digital por  
THIAGO ANTONIO MENEZES FILHO  
07114263503  
Dados: 14/11/2024 11:54:11